



Lei Ordinária nº 12155 de 21 de junho de 2023

Ementa: Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios em Mato Grosso.

Autor: Deputado Wilson Santos

Publicações:

Promulgação de lei: D.O. 22 de 21/06/2023, edição nº 28524 na página nº 146

Promulgação de lei: DOEAL/MT de 21/06/2023, edição nº 1399 da página nº 7 até a página nº 8

Data de início da vigência: 21 de junho de 2024

Data de fim da vigência:

Data da promulgação: 21 de junho de 2023

Apelido:

Assunto: Licitação

Tags: Meio Ambiente, segurança, Fogos de artifícios

Situação: Não consta revogação expressa

Alterações sofridas

Lei Ordinária - 12291/2023 :

Altera redação:

Artigo 6º - Caput